10 pts
89

LEI nº 3.943, de 25 de julho de 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares, obrigados a manter no mínimo 1 (um) salva-vidas nesses locais.

Art. 2º Fica estipulado, ainda, que as crianças menores de 8 (oito) anos de idade só poderão entrar nas piscinas usando coletes salva-vidas ou bóias de braço, ficando a cargo dos estabelecimentos a fiscalização e controle do acesso das crianças às piscinas.

Art. 3º Os infratores da presente Lei serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

§1º A multa estabelecida no inciso I será de 1000 (mil) UFIR'S.

§2º As penalidades estabelecidas nos incisos II e III serão aplicadas progressivamente, nunca podendo ser aplicadas inicialmente.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 25 de julho de 2005.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — CONTAGEM — — — ESTADO DE MINAS GERAIS